PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
149
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXXX
Processo Administrativo nº 00005.20260806/0001-46
Credenciamento nº 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (NOME DO CONTRATADO)

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000, através da Secretaria da Saúde, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, aqui denominada de contratante, e do outro lado a Empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr (a) ....., portador (a) do CPF/MF nº ....., apenas denominada de contratada, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00005.20260806/0001-46, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA LISTAGEM DE "A" A "Z", COM APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA VIGENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL OU DE URGÊNCIA, BEM COMO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TAMBORIL/CE.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do Credenciamento nº XXXXXX, na hipótese de contratação paralela e não excludente, conforme os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Vinculam-se ao contrato, independentemente de transcrição, as condições do edital e dos anexos, em especial o Termo de Referência, e o requerimento aceito quanto aos grupos objeto da contratação.

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda, mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril/CE. Nas requisições destinadas às unidades de saúde, a Secretaria identificará a unidade destinatária e instruirá o pedido com a documentação sanitária exigível para a operação, que deverá ser compatível com as autorizações da unidade executora.
3.1.1. Nos atendimentos individuais a pacientes em situação de grave vulnerabilidade social ou de urgência, bem como naqueles decorrentes de determinações judiciais ou recomendações dos órgãos competentes, a autorização será acompanhada da respectiva receita ou prescrição médica e dos demais documentos sanitários exigíveis.
3.2. Cada requisição identificará a unidade destinatária ou o atendimento individual, o medicamento, a concentração, a forma farmacêutica, a apresentação, a unidade de fornecimento, a quantidade

autorizada e o local e o prazo de atendimento. A data e o horário em que a CONTRATADA receber a requisição serão registrados para aferição dos prazos.

3.3. Em casos específicos, expressamente indicados na requisição, a Secretaria poderá exigir a entrega em até 2 (duas) horas, contadas do recebimento comprovado da requisição, desde que tanto a unidade executora quanto a residência do paciente estejam no perímetro urbano de Tamboril/CE. A entrega ocorrerá no local indicado, na sede da Secretaria Municipal da Saúde, em unidade de saúde do Município ou na Central de Abastecimento Farmacêutico.

3.3.1. A entrega sujeita ao prazo especial permanecerá vinculada à autorização individual do paciente. As despesas de acondicionamento, transporte e entrega correrão integralmente por conta da CONTRATADA quando a entrega lhe couber.

3.4. Se o medicamento disponível divergir do especificado na requisição, a CONTRATADA comunicará imediatamente a ocorrência e, havendo condições de atendimento, entregará o medicamento correto no local indicado, às suas expensas, em até 4 (quatro) horas do recebimento da requisição. Prevalecerá o prazo original quando houver entrega especial em até 2 (duas) horas ou prazo judicial mais curto.

3.4.1. Constatada a impossibilidade de fornecimento no prazo aplicável, a CONTRATADA comunicará imediatamente o declínio à Secretaria, identificando o item e a quantidade afetada. A Secretaria registrará a ocorrência, encerrará a requisição quanto à parcela pendente e emitirá nova requisição, observada a ordem de distribuição da demanda.

3.5. Os medicamentos deverão atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) relativas ao acondicionamento, ao controle sanitário, à embalagem, à rotulagem e às demais informações obrigatórias. Os produtos serão entregues em embalagens íntegras, com identificação legível do medicamento, da concentração, da apresentação, do fabricante, do lote e do prazo de validade. Durante o transporte, serão observadas as condições de conservação indicadas pelo fabricante, inclusive a faixa de temperatura dos medicamentos que exijam controle específico.

3.5.1. Na dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, inclusive quando houver entrega fora do estabelecimento, a CONTRATADA observará a modalidade de entrega admitida pela regulamentação sanitária, a conferência prévia do receituário pelo farmacêutico, a retenção de documentos e a coleta dos registros e das assinaturas exigíveis.

3.6. O comprovante de entrega ou dispensação identificará a requisição, a data e o horário do fornecimento, os medicamentos, as quantidades, os lotes, os prazos de validade e a unidade ou a pessoa autorizada que recebeu o produto. O comprovante ficará vinculado à documentação fiscal.

3.7. O responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização realizará o recebimento provisório de forma sumária. Na entrega em local indicado pela Secretaria, registrará o recebimento físico dos medicamentos. Na dispensação direta ao paciente ou ao seu responsável, o registro se baseará no comprovante do atendimento.

3.8. A aceitação dependerá do confronto entre a requisição, os produtos entregues ou os registros de dispensação e a documentação fiscal. A conferência abrangerá a identificação, a concentração, a forma farmacêutica, a apresentação, a quantidade, o lote, a validade, a integridade da embalagem e as condições de conservação. A CONTRATADA verificará a conformidade antes de disponibilizar o medicamento ao paciente ou ao responsável autorizado.

3.9. Os medicamentos em desacordo com a requisição ou com as exigências sanitárias ou contratuais serão recusados no todo ou em parte, com registro do motivo. A CONTRATADA retirará e substituirá, às suas expensas, os itens recusados por motivo a ela imputável, em até 4 (quatro) horas contadas da ciência da notificação, observado eventual prazo menor aplicável ao atendimento. Se a substituição no prazo for inviável, a CONTRATADA comunicará imediatamente à Secretaria os itens e as quantidades pendentes para redistribuição.

3.10. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que ateste a conformidade dos medicamentos efetivamente fornecidos e aceitos, nos quantitativos autorizados. A CONTRATADA responderá pela conformidade e pela qualidade dos produtos, inclusive pelos vícios ou desvios identificados após o aceite.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
181
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado e o limite financeiro deste contrato será de R$ XXXXXXXXXXXXXX, conforme o quadro dos grupos contratados em anexo.

4.2. O preço unitário será calculado com a aplicação do desconto fixado para o grupo sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) da apresentação exata, constante da Tabela ABCFarma/Guia da Farmácia vigente na data da venda. A CONTRATADA demonstrará eventual conversão entre a unidade de referência da tabela e a unidade faturada.

4.2.1. Será devido o menor valor entre o preço com desconto e o teto aplicável à compra pública, considerado o Preço Fábrica (PF) ou o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme o caso. Eventual limite mais restritivo fixado em decisão judicial também será observado.

4.3. A data-base do orçamento estimado é [DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO]. Após o interregno legal, eventual reajuste será apurado pelo referencial setorial da Tabela ABCFarma/Guia da Farmácia, respeitados o desconto fixado, o teto regulatório e a vedação à dupla atualização. A CONTRATADA poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, mediante pedido instruído.

4.4. Os preços incluem os custos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas de acondicionamento, transporte e entrega atribuídas à CONTRATADA.

4.5. O faturamento será mensal. O pagamento abrangerá os medicamentos autorizados, efetivamente fornecidos, comprovados e aceitos pela Administração.

4.6. Para faturamento e liquidação, a CONTRATADA protocolará, mensalmente, os seguintes documentos, com identificação das requisições correspondentes.

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) relativa aos medicamentos fornecidos no período, com identificação da credenciada, do órgão contratante e do instrumento contratual.

b) Cópia da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril/CE para cada atendimento.

c) Cópia da receita ou prescrição médica vinculada à autorização, nos atendimentos individuais, ou, quando o atendimento decorrer de determinação judicial, cópia da ordem correspondente, observadas as exigências de documentação sanitária de cada operação.

d) Cópia da página do Guia da Farmácia/ABCFarma ou captura de tela da consulta ao sistema oficial que demonstre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) vigente na data da venda, com identificação da apresentação exata do medicamento e da data ou edição de referência.

e) Comprovante de entrega ou de dispensação, vinculado à respectiva autorização de fornecimento.

f) Demonstrativo discriminado por requisição, com a data da venda, o medicamento, a apresentação, o grupo, a quantidade fornecida, o PMC, o percentual de desconto aplicado, o preço unitário e o valor total faturado.

4.7. Para o atesto e a liquidação, a Administração verificará a autenticidade e a situação da NF-e, a data de emissão, os dados das partes, a referência contratual, o período de faturamento, o destaque das retenções cabíveis e a correspondência entre as requisições, os fornecimentos comprovados e os valores faturados. A conferência do valor abrangerá a apresentação, a quantidade, o PMC comprovado, o desconto do grupo e o teto de preço aplicável.

4.8. O termo de aceite será emitido em até 10 (dez) dias úteis contados do protocolo da NF-e e da documentação completa. A conferência e o aceite integram o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação, contado do mesmo marco. A Administração poderá prorrogar excepcionalmente o prazo da liquidação por igual período, mediante justificativa da necessidade de diligência e respeitado o prazo global de pagamento.

4.9. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da conclusão da liquidação, limitado a 30 (trinta) dias consecutivos a partir do protocolo da documentação completa e regular. Prevalecerá o prazo que vencer primeiro. Será observada a ordem cronológica dos pagamentos da categoria de fornecimento de bens, por fonte de recursos, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
182
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.10. Em caso de desconformidade no fornecimento, erro na NF-e ou pendência documental imputável à CONTRATADA, a Administração indicará, por escrito, o que deverá ser regularizado. O período de saneamento ficará excluído da contagem do prazo de recebimento definitivo. Se a pendência impedir a liquidação, os prazos de liquidação e pagamento da parcela afetada serão contados do recebimento da documentação regularizada.
4.11. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do fornecimento, a Administração comunicará à CONTRATADA o valor da parcela incontroversa para emissão ou regularização da NF-e correspondente. Essa parcela será liquidada e paga no prazo aplicável, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
4.12. Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a existência de impedimentos de contratar, inclusive ocorrências impeditivas indiretas, em cadastros oficiais. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada no cadastro de fornecedores, no registro cadastral unificado do PNCP ou em sítios eletrônicos oficiais. Se a consulta for insuficiente, a CONTRATADA apresentará a documentação aplicável prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
4.13. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, admitida uma prorrogação por igual período, a critério da Administração.
4.14. Se a irregularidade fiscal persistir ou a defesa for julgada improcedente, a Administração comunicará a situação aos órgãos competentes, inclusive a existência de valores a pagar. As medidas cabíveis, inclusive eventual extinção do contrato, serão examinadas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Durante a apuração, os fornecimentos autorizados, realizados e aceitos serão pagos nos prazos contratados, observadas as hipóteses legais de retenção.
4.15. O pagamento será feito por ordem bancária para crédito no banco, na agência e na conta corrente indicados pela CONTRATADA. A data de emissão da ordem bancária será considerada a data do pagamento.
4.16. Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o vencimento do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
4.17. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, de acordo com as alíquotas e as condições da legislação aplicável. A optante pelo Simples Nacional comprovará seu enquadramento por documento ou consulta oficial para aplicação da dispensa de retenção aos tributos e às receitas abrangidos pelo regime.
4.18. A antecipação de pagamento somente será admitida quando propiciar sensível economia ou constituir condição indispensável à obtenção dos medicamentos, mediante justificativa prévia no processo e previsão expressa no instrumento cabível, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão à conta de créditos específicos da Secretaria Municipal da Saúde, observada a adequação orçamentária constante no processo.
0501.10.301.0031.2.039 - Manutenção de Programas de Manutenção da Atenção Primaria em Saúde, no elemento de despesas: 3.3.90.30.00 –Material de Consumo, Fonte de Recurso: 1600000000.
5.2. A dotação dos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida prorrogação nas hipóteses legais, mediante motivação e comprovação da disponibilidade orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
183
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1.1. Emitir as requisições sob demanda, identificar a unidade destinatária ou o atendimento individual, encaminhar a documentação pertinente e informar os prazos e locais de entrega.

7.1.2. Distribuir os pedidos conforme o rodízio, controlar a pendência de itens e emitir nova requisição em caso de declínio ou impossibilidade de atendimento.

7.1.3. Designar os responsáveis pela fiscalização e pela gestão do contrato, registrar as ocorrências e comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas.

7.1.4. Conferir a entrega ou a dispensação, atestar os fornecimentos em conformidade e efetuar o pagamento nas condições e nos prazos contratados.

7.1.5. Restringir o acesso aos dados de saúde e aos documentos de execução às pessoas autorizadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.2.1. Fornecer os medicamentos autorizados por meio da unidade executora verificada, na quantidade, na apresentação e no prazo aplicáveis, observando a regulamentação sanitária.

7.2.2. Assegurar a responsabilidade técnica de farmacêutico habilitado e vinculado à unidade perante o Conselho Regional de Farmácia, bem como a assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

7.2.3. Manter contato apto a receber as requisições e comunicações e informar imediatamente a indisponibilidade de medicamentos, a impossibilidade de cumprimento do prazo e as alterações que afetem sua regularidade ou sua capacidade de atendimento.

7.2.4. Assegurar a procedência e a rastreabilidade dos medicamentos, preservar as condições de conservação e transporte e providenciar a retirada e a substituição de itens recusados por motivo que lhe seja imputável, arcando com as respectivas despesas.

7.2.5. Comunicar imediatamente à Secretaria alertas sanitários, desvios de qualidade ou recolhimentos relativos a lotes fornecidos, identificando os medicamentos e as requisições vinculadas. Segregar e destinar adequadamente os resíduos gerados pelo estabelecimento.

7.2.6. Emitir em seu nome a documentação fiscal, comprovar cada fornecimento e disponibilizar à fiscalização os registros necessários. Proteger o acesso, a guarda e a transmissão dos dados de saúde.

7.2.7. Responder pelos encargos da execução e pela reparação de danos diretamente causados à Administração ou a terceiros, na forma da lei. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1. As infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão apuradas observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria legais. Conforme a natureza da infração, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.2. Para atraso injustificado na entrega confirmada, a multa de mora será de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos itens em atraso, acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o décimo dia. A apuração observará o prazo de cada requisição e as circunstâncias do atendimento. Se o atraso resultar em inexecução, a Administração poderá converter a multa de mora em compensatória, na forma do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A multa compensatória por inexecução parcial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parte inadimplida. Em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será de 20% (vinte por cento) sobre a parte inadimplida. Na inexecução total, será de 10% (dez por cento) do valor contratual. Serão observados os limites e as condições legais aplicáveis.

8.4. A apuração considerará a confirmação da requisição, os registros dos prazos e as comunicações de indisponibilidade ou declínio. A aplicação das sanções observará os arts. 156 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e a competência da autoridade responsável, preservado o dever de reparação integral do dano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
184
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.2. A denúncia do credenciamento por qualquer das partes observará comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos. O CONTRATANTE decidirá, no processo correspondente, sobre os efeitos contratuais da denúncia, as requisições já assumidas e o pagamento dos fornecimentos aceitos.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente com observância da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação sanitária e das demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA manterá, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a regularidade sanitária e profissional do estabelecimento executor e as condições de localização e funcionamento verificadas na formalização.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Eventual alteração da unidade executora dependerá da verificação da titularidade, da localização, do licenciamento e da responsabilidade técnica, com prévia formalização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATANTE designará o gestor e os fiscais do contrato e seus substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização acompanhará as requisições, os prazos, a conformidade dos medicamentos e a documentação de fornecimento e cobrança.

13.2. A fiscalização registrará as ocorrências, determinará as providências de regularização nos prazos aplicáveis e encaminhará ao gestor as questões que excederem sua competência.

13.3. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e preserva a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, pela qualidade dos medicamentos e pelos danos causados.

13.4. As partes executarão fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas e a Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial que lhe for imputável.

13.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro da ocorrência por apostila, na forma do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. As comunicações serão feitas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade. Para esse fim, admite-se excepcionalmente mensagem eletrônica com registro do conteúdo, do envio e da ciência do destinatário. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para cumprir providências imediatas.

13.7. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização. O plano indicará as obrigações das partes, o fluxo das requisições, os mecanismos de fiscalização, os procedimentos de execução e recebimento, os critérios de avaliação do fornecimento e as sanções aplicáveis. O plano complementar de execução da CONTRATADA será examinado quando houver.

13.8. O fiscal técnico registrará, no histórico de gestão, as ocorrências da execução e as providências necessárias para corrigir as faltas ou os defeitos observados. As notificações indicarão o prazo de correção conforme as condições contratuais.

13.8.1. As questões que excederem sua competência serão encaminhadas ao gestor em tempo hábil. A comunicação será imediata se a ocorrência puder comprometer o prazo de fornecimento.
13.9. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação e acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, as glosas, as garantias eventualmente exigidas e a formalização de apostilas e termos aditivos. Poderá solicitar os documentos necessários para essas verificações.
13.9.1. Diante de descumprimento contratual, o fiscal administrativo adotará as providências de sua competência e comunicará ao gestor as questões que dependam de decisão superior.
13.9.2. Os fiscais técnico e administrativo informarão ao gestor, com antecedência suficiente, a data de encerramento do contrato para as providências relativas ao término ou à eventual prorrogação.
13.10. O gestor coordenará o acompanhamento do contrato e manterá atualizado o histórico de execução, com as requisições, os registros dos fiscais, as ocorrências, as medidas adotadas, as alterações e as prorrogações. Acompanhará a manutenção da habilitação para fins de empenho e pagamento e anotará, no relatório de riscos da execução, os fatos que possam comprometer a liquidação ou o pagamento.
13.10.1. O gestor avaliará a necessidade de ajustes na execução para atender à finalidade da contratação e encaminhará à autoridade competente as matérias que excederem suas atribuições.
13.10.2. Com base nas avaliações dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando designado, o gestor documentará o desempenho da CONTRATADA. A avaliação considerará indicadores objetivos de atendimento aos prazos, conformidade dos medicamentos e regularidade dos comprovantes, bem como eventuais penalidades, para registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
13.10.3. Quando couber, o gestor adotará as providências para instauração do processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 nas hipóteses em que for exigida, ou pelo agente ou setor competente nos demais casos.
13.11. Ao término do contrato, o gestor elaborará relatório sobre o cumprimento dos objetivos da contratação e as medidas que possam aperfeiçoar as atividades da Administração.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO
14.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no PNCP, como condição de eficácia, no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observados os demais meios oficiais aplicáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DA SUBCONTRATAÇÃO
15.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento. A CONTRATADA executará diretamente a dispensação e, quando solicitada, a entrega pela unidade executora verificada, emitindo em seu próprio nome a documentação de cobrança.
15.1.1. A unidade executora será o estabelecimento inscrito no CNPJ sob nº [CNPJ DA UNIDADE EXECUTORA], situado em [ENDEREÇO DA UNIDADE EXECUTORA]. A execução direta vincula as requisições ao estabelecimento cuja regularidade sanitária, responsabilidade técnica farmacêutica e localização foram verificadas na formalização do contrato. A vinculação permite identificar a unidade responsável pela conferência do receituário, pela dispensação e pela entrega, bem como rastrear a procedência e os lotes dos medicamentos, inclusive os sujeitos a controle especial.
15.2. O repasse de requisição, da dispensação, da entrega ou do faturamento a terceiros é vedado, inclusive entre credenciadas. A aquisição de medicamentos de fornecedores regularmente autorizados integra a cadeia de suprimento, observadas a rastreabilidade e a execução direta pela CONTRATADA.
15.2.1. A vedação abrange também o repasse de parte dos itens autorizados, o atendimento por unidade diversa da indicada e verificada pelo CONTRATANTE e a apresentação, para fins de aceite ou pagamento, de nota fiscal ou comprovante em que terceiro figure como fornecedor dos medicamentos requisitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
186
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

15.2.2. As aquisições feitas pela CONTRATADA junto a fornecedores regularmente autorizados observarão as exigências sanitárias aplicáveis. A documentação fiscal de aquisição deverá comprovar a procedência e permitir a rastreabilidade dos lotes.
15.2.3. A fiscalização verificará a execução direta pelo confronto entre a requisição, a identificação do estabelecimento executor, o comprovante de entrega ou dispensação e a nota fiscal apresentada para pagamento. Eventual repasse a terceiros será registrado e apurado para fins de aceite e adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive sanções e eventual extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.3. Na impossibilidade de atendimento, caberá exclusivamente à Secretaria Municipal da Saúde redistribuir o pedido, mediante nova requisição para os itens pendentes.

DA SEGURANÇA E DO SIGILO

15.4. As partes resguardarão os dados pessoais e as informações de saúde tratados durante a execução, com acesso restrito ao necessário para o atendimento, a comprovação do fornecimento, a fiscalização e o cumprimento das obrigações legais.
15.4.1. A CONTRATADA responderá pela segurança, guarda e integridade dos dados e dos documentos físicos ou digitais que receber ou produzir durante a execução do fornecimento, inclusive no armazenamento e na transmissão. Adotará medidas técnicas e administrativas compatíveis com a natureza dos dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018.
15.4.2. O dever de sigilo abrange, entre outros documentos, receitas, prescrições, ordens judiciais e registros de dispensação. A CONTRATADA exigirá de seus profissionais o cumprimento desse dever e responderá, na forma da legislação aplicável, pela divulgação indevida ou pela utilização irregular ou descuidada das informações, inclusive nas esferas administrativa, civil e criminal, quando cabível.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tamboril/CE para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato.
16.2. As partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Tamboril – CE, XX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
187
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I AO CONTRATO Nº XXXXX

PROCESSO:
CONTRATO Nº
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01			
02			